



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.373, de 29 de setembro de 1989.

Dispõe sobre nova redação dada ao artigo 2º da Lei 2.325, de 29 de março de 1989, que instituiu o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989, que instituiu o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Estão compreendidos na incidência do imposto:

- I - a compra e venda;
- II - a doação em pagamento;
- III - a aquisição por usucapião;
- IV - a permuta;
- V - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e o respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no inciso I do artigo 3º desta lei;
- VI - a arrematação, a adjudicação e a remição;
- VII - o valor dos bens imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha foram atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, acima da respectiva meação;
- VIII - o uso, o usufruto e a enfiteuse;
- IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário após assinatura do auto de arrematação ou adjudicação;
- X - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de venda e compra;

"PALACETE 10 DE JULHO"



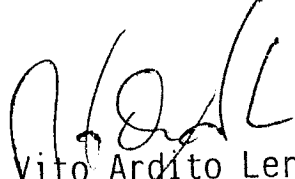
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI - a cessão de direitos à sucessão;
- XII - a cessão de direitos possessórios;
- XIII - a cessão de benfeitorias e construções em terreno comprometido à venda ou alheio;
- XIV - a promessa de transmissão de propriedade através de compromissos devidamente quitados;
- XV - todos os demais atos onerosos, translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 1989.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de setembro de 1989.


Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

SAF/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"